



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 650/12

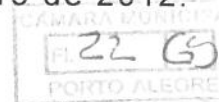
Câmara Municipal de Porto Alegre
Recebido no Setor de Protocolo

Ernesto Schen
31/12/20

Em 19 / 12 / 12

Of. nº 1060/GP.

Paço dos Açorianos, 17 de dezembro de 2012.



Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 055/12, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Cria, nos parques e nas praças do Município de Porto Alegre, os 'Slack-points' (áreas de fixação), equipamentos públicos destinados à prática de 'slackline' (fita de equilíbrio)."

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise visa criar, nos parques e praças do Município de Porto Alegre, espaços denominados "slackpoints" (áreas de fixação), destinado à prática de "slackline" (fita de equilíbrio).

Embora não se desconheça o cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, que tem por norte a proteção das árvores públicas e a criação de mais uma oportunidade de esporte para a população porto-alegrense, imperiosa a análise acerca da conveniência da propositura.

A propositura em comento, ao dispor sobre o formato, o material e os locais de instalação dos "slackpoints", acaba por restringir o próprio exercício de tal atividade, a qual vem sendo praticada livremente em diversos espaços públicos.

VETO TOTAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Ademais, cria despesa não prevista no orçamento, de forma contrária ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como impõe obrigações ao Executivo Municipal, ferindo, com isto, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, assentado no art. 2º da Magna Carta e no art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Com isto, a proposta do PLL nº 055/12, torna-se desaconselhável uma vez que limita o exercício do "slackline" a locais específicos. Outrossim, fere preceito constitucional, indo de encontro ao princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve ser totalmente vetado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.